



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.539, de 26 de dezembro de 2022.

“Suspende a exigência tributária dos bens e serviços descritos na certidão de 04 de abril de 2022, do Instituto Geográfico e Cartográfico, IGC- n.º 210/2022, da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, para os fins que especifica.”

CONSIDERANDO que a certidão de 04 de abril de 2022, do Instituto Geográfico e Cartográfico, IGC n.º 210/2022, da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, entabulou que áreas antes pertencentes ao Município de Cedral, estão na verdade elencadas como pertencentes em sua quase totalidade ao Município de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO que em decorrência da certidão de 04 de abril de 2022, do Instituto Geográfico e Cartográfico, tem como sendo 92% da área descrita como sendo pertencentes ao município de São José do Rio Preto, ficando apenas um residual de 8% ao Município de Cedral;

CONSIDERANDO que o Município de Cedral vem lançando todos os tributos, tarifas e taxas referentes à integralidade dos serviços e bens descritos na certidão n.º 210/2022, do Instituto Geográfico e Cartográfico;

CONSIDERANDO que existe uma demanda administrativa para dirimir de maneira clara a controvérsia sobre o pertencimento efetivo do quanto descrito na certidão n.º 210/2022, do Instituto Geográfico e Cartográfico;

CONSIDERANDO que a manutenção da exigibilidade de todos os tributos de bens e serviços das propriedades descritas na certidão n.º 210/2022, pode causar sérios prejuízos aos cofres públicos, bem como afetar de maneira insanável o direito de propriedade dos proprietários das referidas áreas;

CONSIDERANDO a total impossibilidade de determinar qual a área efetivamente pertencente ao município de Cedral descrita na certidão IGC n.º 210/2022;

CONSIDERANDO o quanto descrito no Inciso III, do Artigo 151 do Código Tributário Nacional, aspecto que viabiliza e fundamenta o ora Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade premente de evitar prejuízos insanáveis aos cofres públicos.

DECRETA:

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Artigo 1.º - Fica suspensa a exigibilidade de todos os tributos municipais em 100% da área descrita na certidão de 04 de abril de 2022, do IGC n.º 210/2022, do Instituto Geográfico e Cartográfico, da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, com fundamento no Inciso III, do Artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Administrativa.

Prefeitura Municipal de Cedral, 26 de dezembro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

Fone: (17) 3266-9600